



# Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818- centro Cep. 84290-000 F (43) 3548-1383 Sapopema – Pr.

## **LEI Nº. 693/09**

**SÚMULA:** “Estabele normas para o funcionamento de bares no âmbito do Município de Sapopema/PR e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** Fica estabelecido o horário entre 06h00 e 0h00 do dia seguinte, de domingos à quintas-feiras, e entre 06h00 às 02h00 do dia seguinte de sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para o funcionamento de bares no âmbito do Município.

**Parágrafo Único:** São definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para fins de emissão de alvará de funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcoólicas para o consumo imediato no próprio local.

**Artigo 2º.** Os estabelecimentos definidos no parágrafo único do art. 1º desta lei, fica proibido, fora dos horários especificados:

I – praticar qualquer ato envolvendo relação de consumo;

II – manter aberta ou semi-abertas as portas do estabelecimento ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência do responsável;

**Artigo 3º.** Serão tolerados extrapolar em até 30 (trinta) minutos os horários descritos no art. 1º da presente lei.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818- centro Cep. 84290-000 F (43) 3548-1383 Sapopema – Pr.

**Artigo 4º.** Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro em caso de reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento;

**Parágrafo Único:** Transcorridos 12 (doze) meses do fechamento administrativo, o Poder Executivo, poderá conceder nova licença de funcionamento ao requerente, desde que atendida a legislação vigente.

**Artigo 5º.** Esta lei não se aplica a atividade onde não haja relação de consumo entre o promotor do evento e seus convidados, tais como casamentos, aniversários, nos termos da lei 8.078/90.

**Parágrafo Único.** Não se incluem também na presente lei, os eventos realizados em datas festivas do Município, bem como realização de eventos em locais fechados, tais como bailes, shows, desde que autorizado pelo Município com respectiva expedição de alvará para isto.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/ PR, em: 17 de agosto de 2009.**

  
Vera Lucia da Silva Golono  
PREFEITA MUNICIPAL